

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

Processo nº 0045770-22.2014.8.26.0100

100.2.EJUI.17.01611919-7 06/09/17 17:52:48

CLARKE MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA.

("CLARKE"), já qualificada, nos autos do **INCIDENTE DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS**, extraído dos autos da FALÊNCIA do BANCO SANTOS, processo principal nº. 0065208-49.2005.8.26.0100, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue.

1. Pela petição de fls. 2.236/2.296, os Peticionários Oswaldo Pitol, Wellborn Participações Societárias Ltda., Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG, Fundação Central de Previdência Privada - CENTRUS e AES Tietê Energia S/A pretendem obrigar todos os credores quirografários a se associarem em condomínio.

mfk

2. Inicialmente, a CLARKE gostaria de destacar que lhe causa muita estranheza e parece ser, no mínimo, curioso, que os Peticionários Oswaldo Pitol, Wellborn Participações Societárias Ltda., Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG, Fundação Central de Previdência Privada - CENTRUS e AES Tietê Energia S/A insistam na ideia de obrigar todos os credores a fazer parte de um condomínio.

3. Afinal, além de dúvida quanto à constitucionalidade dessa imposição¹, tal como já apontado pela CLARKE e por outros credores (vide petição de fls. 2.310/2.314), subsistem os riscos acertadamente apontados pelo I. Administrador Judicial em às fls. 2.328/2.340.

4. Por outro lado, até a presente data, ainda não houve manifestação do I. Ministério Público sobre a proposta alternativa de realização de ativos apresentada às fls. 2.236/2.296.

5. Desse modo, antes de deliberação desse D. Juízo sobre a proposta de fls. 2.236/2.296, a CLARKE requer a intimação do I. Membro do Ministério Público e, após, seja dada nova vista dos autos aos credores.

6. No mais, para a hipótese de esse D. Juízo entender pela possibilidade de convocação da assembleia de credores independentemente da manifestação do I. Membro do Ministério Público, requer que a proposta apresentada pelos Peticionários Oswaldo Pitol, Wellborn Participações Societárias Ltda., Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG, Fundação Central de Previdência

mk

¹ "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;"

Privada - CENTRUS e AES Tietê Energia S/A **não seja considerada vinculante** a todos os credores, independentemente do voto proferido durante a assembleia, na medida em que existem outras formas desses interessados adquirirem os ativos que não a formação de condomínio entre todos os credores.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 06 de setembro de 2017.

PP Mariana F. Conrado
Gledson Marques de Campos
OAB/SP nº 174.310

Mariana F. Conrado
Mariana Fernandes Conrado
OAB/SP nº. 330.809